



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

segunda-feira, 2 de setembro de 2024

Ano IX - Edição nº 01256 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CB2C03304AE1D1D9668CE200FFB4A645

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- LEI Nº 016/2024, 02 DE AGOSTO DE 2024. DISPÕE SOBRE NORMAS E DIRETRIZES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 38/2024, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DEVOLUÇÃO DE GLOSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 37/2024, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - "DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 016/2024, 02 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre normas e diretrizes gerais para a realização de concursos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou com a seguinte redação, eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Esta Lei estabelece normas e diretrizes gerais para a realização de concursos públicos no âmbito da Administração Direta e Indireta deste Município.

Art.2º - A abertura de concurso público precederá de expressa autorização do Prefeito, mediante decreto.

§1º - O concurso público terá validade de dois anos podendo ser prorrogado por igual período por ato do chefe do executivo.

§2º - O servidor nomeado passará por estágio probatório por um período de três anos, mediante avaliação.

Art.3º - O Poder Executivo estabelecerá os procedimentos para a abertura

Página 1 de 7

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

de concurso público por meio de decreto, com a indicação do perfil profissional desejado, de acordo com a natureza e as atribuições do cargo previsto em Lei.

Art.4º - Será constituída comissão organizadora do concurso público previamente à sua realização composta por no mínimo três servidores efetivos.

Art.5º - Poderá ser contratada entidade para a realização do concurso público, nos termos da legislação de Licitações e contratos.

CAPÍTULO II DO EDITAL E DAS INSCRIÇÕES

Art.6º - O edital é o instrumento formal e vinculante apto a disciplinar as relações institucionais entre a Administração Municipal e o candidato.

Art.7º - O edital de abertura do certame conterà informações sobre as inscrições e o cargo, estabelecendo as etapas do concurso, os tipos de provas, a quantidade de vagas e eventual previsão de cadastro de reserva, bem como a quantidade de habilitados em cada etapa.

Parágrafo Único. O edital deverá prever como forma de avaliação, obrigatoriamente, pelo menos duas etapas que contenham prova objetiva e discursiva ou prática, sem prejuízo da previsão de aplicação de outros tipos de prova.

Art.8º - Será assegurada a reserva de vagas para candidatos portadores de deficiência.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art.9º - Caberá recurso contra os seguintes atos, quando previsto em edital:

- I - do indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
- II - do indeferimento das inscrições;
- III - da aplicação das provas;
- IV - da divulgação dos gabaritos;
- V - das notas preliminares obtidas nas provas;
- VI - da pontuação atribuída aos títulos;
- VII - do resultado obtido na etapa de sindicância de vida progressa;
- VIII - da aplicação das provas e das notas preliminares obtidas na etapa de curso de formação;
- IX - da classificação prévia;
- X - de outros atos, desde que expressamente prevista em edital a possibilidade de interposição de recurso.

§1º - O prazo para interposição de recurso será estabelecido em edital e não poderá ser inferior a 01 (um) dia útil, contado a partir da realização ou publicização do objeto do recurso, conforme o caso.

§2º - Ocorrendo a divulgação conjunta de atos passíveis de recurso, o prazo recursal não será inferior a 02 (dois) dias úteis.

§3º - Interposto recurso, poderá o candidato participar, condicionalmente, das etapas que se realizarem na pendência de sua decisão.

§4º - A matéria do recurso interposto nos termos do inciso III do "caput" deste artigo será restrita à alegação de irregularidade insanável ou de preterição de formalidade substancial, e não terá efeito suspensivo.

Art.10 - Os recursos deverão estar devidamente fundamentados e conter o nome do candidato, o número de inscrição e a identificação do concurso.

Parágrafo Único. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo previsto em edital.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV

DO RESULTADO DEFINITIVO

Seção I

Das listas

Art.11 - A publicação do resultado definitivo do concurso será feita em duas listas, na seguinte conformidade:

- I - lista de ampla concorrência, contendo a classificação de todos os candidatos;
- II - lista específica contendo a classificação dos candidatos às vagas reservadas para portadores de deficiência;

Seção II

Da nomeação

Art.12 - Para os fins dessa Lei considera-se:

- I - nomeação originária: forma de provimento em cargo ou emprego público de candidato aprovado em concurso público homologado;
- II - nomeação parcial: forma de nomeação originária, na qual a Administração Pública provê apenas parte dos cargos públicos ofertados em edital;
- III - nomeação derivada: forma de provimento em cargo ou emprego público de candidato classificado na mesma lista de outro candidato nomeado e que não tenha entrado em efetivo exercício;
- IV - nomeação para reposição de vaga: convocação de candidato para suprir vacância de cargo público ocorrida na vigência do concurso público;
- V - o servidor nomeado em virtude de concurso público deverá entrar em exercício no prazo de quinze dias.

§1º - As situações descritas nos incisos III e IV prescindem de nova autorização da autoridade competente.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

§2º - Na sucessão de nomeações parciais, a proporção de candidatos nomeados por listas específicas deverá ser calculada sobre o número de vagas da respectiva nomeação parcial.

§3º - poderá haverá cadastro de reserva.

Art.13 - Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art.14 - Na hipótese de concurso público em que, em uma determinada etapa, sejam convocados apenas os candidatos correspondentes ao número de vagas, será aplicado o disposto nos artigos 12 e 13 desta Lei a respeito da lógica sequencial das listas.

Art.15 - Nos casos de nomeação derivada ou para reposição a vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado e igualmente inscrito na mesma lista do candidato que não tenha entrado em exercício ou que tenha ocupado o cargo ou emprego público vacanciado.

Seção III

Do procedimento de atribuição de vagas

Art.16 - O ato de nomeação dos candidatos habilitados em concurso público precederá de procedimento de atribuição de vaga.

Art.17 - O procedimento de atribuição de vaga consistirá em uma das seguintes modalidades:

I - indicação de lotação: ação da Administração Pública balizada por instrumento estratégico de mapeamento de perfil dos aprovados, visando a indicação que melhor atenda às necessidades do serviço público, onde será indicada a vaga, sem possibilidade de opção por outra;

Página 5 de 7

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

II - Ato discricionário da gestão municipal indicará o local de lotação no ato da nomeação do servidor público concursado, bem como, a sua possível transferência ou remoção após a nomeação, de acordo com a necessidade administrativa.

Parágrafo Único. O procedimento de que trata o “caput” deste artigo não terá caráter classificatório ou eliminatório, e dele não caberá recurso.

Art.18 - Durante o procedimento de atribuição de vaga o candidato participante não poderá optar por figurar no final da respectiva lista de classificação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19 - O concurso público terá ampla publicidade, sendo obrigatória a divulgação de todos os atos no site oficial do Município de Ruy Barbosa-Ba e nos Tribunais de Contas pertinentes.

Parágrafo Único. Os atos decorrentes de fatos supervenientes à publicação do edital regulamentador do concurso poderão ser tratados e divulgados por meio de comunicado, desde que não consumada a etapa que lhes disser respeito e não forem de encontro à disposição editalícia.

Art.20 - As disposições desta Lei aplicam-se aos concursos para provimento de cargos efetivos.

Art.21 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar concurso público para provimento em cargos efetivos declarados vagos.

Art.22 - A remuneração do cargo efetivo será a fixada em Lei Municipal específica.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Art.23 - Em caso de conflito com as disposições contidas nesta Lei, prevalecerão as regras veiculadas nos editais dos concursos públicos autorizados anteriormente à sua edição.

Art.24 - Esta Lei será regulamentada por decreto para sua fiel execução.

Art.25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA

02 de agosto de 2024.

Luiz Cláudio Miranda Pires.

Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

DECRETO Nº 38/2024, de 02 de setembro de 2024.

"Dispõe sobre a criação de Cronograma Financeiro de Devolução de Glosas, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

A determinação do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM), na qual o Gestor LUIZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, fica obrigado a restituir a conta do FUNDEB a quantia de **R\$ 1.509.988,52 (Um milhão, quinhentos e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, oriundas de despesas de **gestões anteriores** que fugiram do objeto contemplado no plano de ação das despesas com Fundeb.

CONSIDERANDO

A dificuldade no reequilíbrio das contas municipais no período pós-Pandêmico, como também a perda gradativa dos recursos do FPM, tendo em vista que a Prefeitura de Ruy Barbosa reduziu, de 1,6 para 1,4 seu coeficiente, devido à redução populacional, aferida em censo demográfico;

CONSIDERANDO:

As receitas e despesas de recursos livres executadas até o mês de julho de 2024, como também o saldo das contas de recursos livres, embasaram a Fazenda Municipal a definir o prazo para quitação da quantia a ser restituída à conta do FUNDEB.

COMPARATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DE FONTE ORDINÁRIA PERÍODO APURADO : JANEIRO/2024 ATÉ JULHO/2024

	DESCRIÇÃO	VALOR	MÉDIA (7 MESES)
1	RECEITA TOTAL	R\$ 71.722.537,37	R\$ 10.246.076,77
1.1	RECEITAS PRÓPRIAS	R\$ 40.456.173,68	R\$ 5.779.453,38
	COMPROMETIMENTO FINANCEIRO	VALOR	MÉDIA (7 MESES)
2.1	DUODÉCIMO (ref. 7% das receitas próprias)	R\$ 2.831.932,16	R\$ 404.561,74
2.2	APLIC. EDUCAÇÃO (25% das receitas próprias)	R\$ 10.114.043,42	R\$ 1.444.863,35
2.3	APLIC. SAÚDE (15% das receitas próprias)	R\$ 6.068.426,05	R\$ 866.918,01
2.4	PASEP (1% da receita total)	R\$ 717.225,37	R\$ 102.460,77
2.5	FOPAG E ENCARGOS(FONTE LIVRE)	R\$ 7.926.801,34	R\$ 1.132.400,19
2.6	PARCELAMENTOS (Divida Fundada e encargos)	R\$ 2.758.889,58	R\$ 394.127,08
2.7	LIMPEZA URBANA	R\$ 2.935.176,28	R\$ 419.310,90
2.8	INVESTIMENTOS (CAPITAL)	R\$ 866.558,49	R\$ 123.794,07
2.8	OUTRAS DESPESAS DE MANTENÇÃO	R\$ 5.269.273,57	R\$ 752.753,37
2.9	TOTAL COMPROMETIDO	R\$ 39.488.326,26	R\$ 5.641.189,47
3.1	RESULTADO (2.9 - 1.1)	RS 967.847,42	R\$ 138.263,92

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO - CENTRO
CNPJ: 13.810.833/0001-60 - CEP: 46.800-000 - RUY BARBOSA - BA

RESUMO BANCÁRIO

Período: 7 - Julho / 2024

Nº da Conta	Descrição	Fonte	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
001 - BANCO DO BRASIL S.A.						
Agência 0595/9-9 - BANCO DO BRASIL - APLICACAO						
17496 - 3A	MDE-MANUT.DO DESENV.DO ENSINO AP	1500	71,55	2.427,81	1.502,42	996,94
5080 - 6A	CONTA MOVIMENTO	1500	484.830,23	282.515,05	56.610,07	710.735,21
5081 - 4A	PMRB FPM	1500	546.586,80	1.878.755,48	2.169.227,01	256.115,27
Total de Registros: 3			Total da Agência: 1.031.488,58	2.163.698,34	2.227.339,50	967.847,42
Total de Registros: 3			Total do Banco: 1.031.488,58	2.163.698,34	2.227.339,50	967.847,42
			Total Geral: 1.031.488,58	2.163.698,34	2.227.339,50	967.847,42

LUIZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES
Prefeito Municipal
CPF: 395.381.415-04

JULIANO REGIS SEIXAS ARRUDA CARDOSO
Secretário(a)
CPF: 024.687.655-75

JARDEL SOUZA SANTOS
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC-BA-024679/0-7

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Secretaria de Finanças designada a proceder às devoluções de recursos do FUNDEB, decorrentes de despesas glosadas apontadas dos processos números: 11345-13 sob o valor de R\$ 3.188,71; 63142-15 sob o valor de R\$ 702.724,36; 12677e17 sob o valor de R\$ 754.000,00; 08188-15 sob o valor de R\$ 13.296,48 e o processo nº 02446e16 sob o valor de R\$ 36.778,94, constante do item 7.5 da prestação Anual de contas, Exercício 2018, Processo TCM 04956e19 decorrentes de despesas glosadas apontadas nos processos, totalizando assim **R\$ 1.509.988,52 (Um milhão, quinhentos e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).**

§ único – As restituições deverão ser feitas da conta do Banco do Brasil – Ag. 595-9 c/c 17.496 (MDE) para a conta Banco do Brasil – Ag. 595-9, c/c 14813-x (Fundeb).

Art. 2º O valor total será dividido em 24(vinte e quatro) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$60.988,52 e as demais no valor de R\$63.000,00.

Art. 3º. Este decreto poderá sofrer alterações conforme disponibilidade financeira.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Ruy Barbosa-BA, 02 de setembro de 2024.

LUIZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 37/2024, de 02 de setembro de 2024.

"Dispõe sobre a recomposição de membros do Conselho Municipal de Educação - CME e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.65 da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal Nº. 095/2016, de 12 de julho de 2016

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, na forma da lei, para compor o Conselho Municipal de Educação – CME:

I - Representante Da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Ana Sílvia Oliveira Santana Nunes

Suplente: Karina Pires Dias Magalhães

II - Representante dos Dirigentes das Escolas Municipais:

Titular: Necirley Borges de Souza Oliveira

Suplente: Tereza da Silva Adorno Oliveira

III - Representante dos Profissionais da Educação:

Titular: Márcia Araújo Moreira Santana

Suplente: Luciana Queiroz de Castro Araújo Silva

IV - Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE):

Titular: Eliana Queiroz Jesus dos Santos

Suplente: Maria Benilda dos Santos Pereira

V - Representante das Escolas da Rede Estadual:

Titular: Joilson Leal Lopes

Suplente: Gersimara Bomfim do Carmo

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

VI - Representante dos Pais de Alunos:

Titular: Marlúcia Lima de Oliveira

Suplente: Luana Ribeiro dos Santos

VII - Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CAC-S-FUNDEB):

Titular: Gildete Costa da Silva

Suplente: Danilo Reis de Matos Oliveira

VIII - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA):

Titular: Daniele Mota Alves Gomes

Suplente: Lucília de Souza Fernandes

IX - Representante da Sociedade Civil Organizada:

Titular: Alcinete Goes Simões Santos

Suplente: Sandra Maria Lyra Borges

X - Representante das Escolas Particulares/Filantropica/Comunitária:

Titular: Ernesto de Jesus Rocha

Suplente: Janaína Santana da Silva

Art.2º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ruy Barbosa-Ba, em 02 de setembro de 2024.

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal.